

Estatuto Social do COMSEFAZ

TÍTULO I DO COMSEFAZ, DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
nº 0000108386 em 15/01/2019.

CAPÍTULO I Da natureza, sede, duração, finalidade e princípios.

Art. 1º. O Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, neste Estatuto designado, abreviadamente, pelo termo COMSEFAZ, instituído pelo Protocolo de Cooperação Técnica, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 32, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por escopo o fortalecimento das relações entre si e com os demais entes federativos, bem como da atuação conjunta em assuntos de interesse da maioria de seus membros.

Art. 2º. O COMSEFAZ exercerá suas atividades por prazo indeterminado, tendo sede e foro na Capital da República, com endereço provisório no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 6, Bloco "O", Ed. Órgãos Centrais - 2º andar, CEP: 70070-917 – Brasília/DF.

Art. 3º. O COMSEFAZ tem por missão promover a integração entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a articulação conjunta desses órgãos em matérias de interesse da maioria de seus membros, visando otimizar a gestão fiscal, financeira e tributária das respectivas unidades federativas.

§ 1º Em consonância com a finalidade fixada neste artigo, preservada a autonomia técnica e administrativa de sua atuação, o COMSEFAZ se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão das políticas fiscal, tributárias e financeiras, na realização de ações, estudos e outras atividades afetas à área, reconhecendo, desde logo, o seu papel institucional como fomentador e mediador das discussões que envolvam os interesses legítimos das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O COMSEFAZ, em todas as suas ações, buscará consolidar-se institucionalmente como representante e interlocutor qualificado das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, junto aos órgãos consultivos e deliberativos afetos à área Fiscal, Tributária e Financeira, tornando-se parte imprescindível em qualquer debate que se faça em todos os níveis e esferas de Poder, acerca das políticas públicas fiscal, tributárias e financeiras.

Art. 4º. Para a consecução da finalidade estabelecida no caput do artigo 3º, as atividades do COMSEFAZ compreenderão:

I - promover ações e atividades de interesse da gestão fiscal, financeira e tributária dos Estados e do Distrito Federal;

II - promover e estimular o amplo debate sobre matérias de natureza fiscal, notadamente, quando concernentes à tributação e às finanças dos Estados e do Distrito Federal, inclusive por meio da realização de encontros, mesas redondas, seminários, conferências, estudos, pesquisas e cursos;

III - incentivar e apoiar o desenvolvimento, a cooperação, a troca de experiências e a harmonização de projetos, estudos e pesquisas de interesse da área fiscal, tributária e financeira dos Estados e do Distrito Federal;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 12/01/2019.

IV - promover a cooperação técnica e científica no âmbito nacional e internacional, nas áreas de administração financeira e tributária, contábil, de gestão, comportamental, de modernização e de outras de interesse dos signatários;

V - desenvolver soluções e sistemas de interesse das áreas da administração tributária, financeira e contábil dos estados;

VI - envidar e direcionar esforços conjuntos no sentido de viabilizar a instalação física adequada à hospedagem e abrigo das soluções e sistemas tecnológicos desenvolvidos;

VII - promover ações para o fortalecimento da gestão de recursos humanos, com ênfase em áreas de conhecimento e de capacitação;

VIII - firmar parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação, criação e desenvolvimento de ferramentas, realização de estudos e pesquisas, bem como a capacitação de servidores, assim como realizar as diversas competências previstas neste Estatuto;

IX - promover a troca de experiências, ideias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal no Brasil.

§ 1º As atribuições relacionadas nos incisos I a IX, tendo em vista a especificidade, poderão ser implementadas por intermédio da Cogef, do Encat, Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, GDFAZ, Gefin ou IEFE - Brasil.

§ 2º O COMSEFAZ realizará as atividades previstas neste artigo por meio da colaboração de seus membros efetivos e honoríficos, bem como de seus órgãos de Direção e de seu corpo técnico-profissional, admitindo-se, entretanto, a contratação de consultorias técnicas especializadas, quando o caso assim demandar.

Art. 5º Em seu escopo de atividades o COMSEFAZ atuará, também, como representante e interlocutor das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e do Distrito Federal nos órgãos deliberativos e consultivos correlatos à área tributária, financeira e de gestão fiscal, principalmente junto ao Ministério da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Política Fazendária e ao Tribunal de Contas da União, com vistas a discutir as políticas tributárias, financeiras e de gestão fiscal e o seu financiamento, promovendo ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, à redução de desigualdades regionais, sem prejuízo da defesa da autonomia dos entes federativos para planejar suas ações e políticas tributárias, de acordo com a realidade local e suas condições orçamentário-financeiras, contando com o apoio técnico e financeiro da União, na forma da lei.

Art. 6º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social e institucional, o COMSEFAZ se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - incentivo à participação efetiva de todas as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, representadas por seus titulares, nas

atividades do COMSEFAZ, visando a manter atuação conjunta, coesa, proativa e politicamente coordenada;

II - apoio aos avanços qualitativos e quantitativos da gestão fiscal que se consolidem de forma sustentável, por meio de Políticas de Estado devidamente coordenadas, que primem pelo uso racional e eficiente dos recursos públicos, mantendo-se o devido ajuste das contas públicas e o necessário equilíbrio fiscal;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

III - busca constante de parcerias, sinergias e inovações tecnológicas, de modo a aprimorar a gestão técnico-institucional do COMSEFAZ e a garantir o financiamento e a sustentabilidade de suas ações finalísticas;

IV - vedação da prestação de fiança, aval, caução e quaisquer espécies de garantia real ou fidejussória;

V - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos gestores, membros, técnicos e empregados;

VI - aplicação integral dos recursos disponíveis no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais;

VII - aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos exclusivamente na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

VIII - atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

IX - remessa anual, aos membros do COMSEFAZ, de cópia do balanço patrimonial da entidade, devidamente acompanhado do relatório de atividades e de parecer emitido por auditoria externa independente;

X - manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

XI - utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XII - destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, para instituição ou entidade congênere.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 7º O COMSEFAZ é constituído por:

I - Membros efetivos, representados por titulares das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal;

II - Membros honoríficos, representados por ex-secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal admitidos na forma do parágrafo único deste artigo e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

1 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas

1 Ficou arquivada cópia microfilmada

1 sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

a) tenham integrado o COMSEFAZ, na condição de membros efetivos;

b) tenham prestado serviços de reconhecida relevância à gestão fiscal, tributária, financeira e/ou ao COMSEFAZ;

c) tenha comprovada experiência, *know how*, capacidade técnica e/ou articulação política no tocante à temática tributária, financeira e/ou de gestão fiscal, podendo contribuir, com essas competências, para com os objetivos institucionais, projetos e atividades do COMSEFAZ;

Parágrafo único. A admissão de membro honorífico poderá ser proposta por qualquer membro efetivo do COMSEFAZ, mediante justificativa fundamentada, sendo que a proposição respectiva deverá ser aprovada por 4/5 (quatro quintos) de seus membros efetivos, na última reunião ordinária anual deste Comitê, na forma deste Estatuto.

Art. 8º Os membros efetivos têm direito a voz e a voto nas reuniões do Fórum de Secretários, já os membros honoríficos, somente direito à voz.

§ 1º O membro efetivo cuja Secretaria respectiva não estiver em dia com suas obrigações junto ao COMSEFAZ poderá participar das reuniões do Comitê apenas com direito a voz.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caso a secretaria em questão apresente proposta formal contendo um plano de acerto de suas contribuições, com valores, prazos e condições aprovados pela Presidência, o membro respectivo recuperará a plenitude de seus direitos e prerrogativas como membro do COMSEFAZ.

Art. 9º Nas reuniões do COMSEFAZ e no Fórum de Secretários, os membros efetivos poderão fazer-se representar por seus substitutos legais, formalmente indicados, mantendo-se o direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Os representantes dos membros efetivos do COMSEFAZ não poderão candidatar-se a ocupar cargos nas instâncias da entidade.

Art. 10. A destituição, por qualquer motivo, do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação implicará perda, pela Secretaria da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação respectiva, do cargo ocupado junto à Presidência, Vice-Presidências, Conselho Fiscal e Comissões Temáticas, havendo necessidade de proceder à nova eleição, observadas as regras estabelecidas entre os artigos 41 e 48 deste Estatuto.

Art. 11. São direitos dos membros efetivos do COMSEFAZ:

I - votar e ser votado;

II - participar do Fórum de Secretários e das instâncias da estrutura do COMSEFAZ;

III - receber informações institucionais periódicas;

IV - solicitar convocação de reunião extraordinária do Fórum de Secretários, nos termos deste Estatuto;

V - requerer vista de processos, relatórios e demais documentos do COMSEFAZ;

VI - exercer o controle finalístico das ações do COMSEFAZ.

§ 1º Somente o membro cuja Secretaria respectiva estiver adimplente com as obrigações pecuniárias assumidas junto ao COMSEFAZ estará apto a votar e ser votado.

§ 2º O direito a vista de processos, de que trata o inciso V deste artigo, não poderá ser exercido durante o transcurso de prazo judicial ou extrajudicial que esteja correndo em desfavor do COMSEFAZ e, inexistindo tal óbice, o prazo das vistas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do processo.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

Art. 12. São deveres dos membros titulares do COMSEFAZ:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;

II - zelar para que a Secretaria respectiva se mantenha adimplente quanto ao pagamento das contribuições sociais devidas ao COMSEFAZ, conforme os valores e prazos estipulados pelo Fórum de Secretários;

III - assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados;

IV - denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos de administração do COMSEFAZ, como ao Ministério Público;

V - zelar pelo patrimônio material e imaterial do COMSEFAZ;

VI - solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

Art. 13. São condutas vedadas aos membros do COMSEFAZ:

I - compor o corpo técnico-profissional do COMSEFAZ para a realização de trabalho a ser remunerado;

II - delegar, sem o prévio consentimento da Presidência, a incumbência de representar o COMSEFAZ para pessoa que não seja membro da entidade.

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Direção e Administração

Subtítulo I Das disposições gerais

Art. 14. São Órgãos Superiores de Direção e Administração do COMSEFAZ:

I - Fórum de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

VI - Diretoria Institucional.

§ 1º Além das instâncias mencionadas no caput deste artigo, a Presidência poderá instituir comissões especiais ou Grupos de Trabalho (GT's) para capitanear a condução de alguma iniciativa pertinente aos eixos de atuação estratégica do COMSEFAZ e/ou promover estudos pareceres sobre temáticas específicas de interesse institucional, ou, ainda, para representá-la, oficialmente, em eventos ou junto a entidades diversas.

§ 2º As normas de estrutura e de funcionamento das comissões especiais e GT's deverão estar previstas nos atos que as instituírem.

Subtítulo II Do Fórum de Secretários

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0900103386 em 15/01/2019.

Art. 15. O Fórum de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação é o órgão máximo de deliberação, normatização e controle do COMSEFAZ, sendo composto exclusivamente pelos membros titulares ou por seus substitutos legais.

Parágrafo único. As funções, competências e prerrogativas do Fórum de Secretários equivalem, em termos legais, ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) acerca da Assembleia Geral no âmbito das Associações.

Art. 16. O Fórum de Secretários se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais, devendo ocorrer, sempre que possível, nas datas pré-fixadas na agenda anual do COMSEFAZ, sendo que, na impossibilidade de realização na data previamente agendada, o ato convocatório respectivo deverá se dar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, quando assunto relevante exigir, sendo convocadas pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros titulares do COMSEFAZ, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º O ato convocatório das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, mencionará local, data, horário e pauta mínima, sendo expedido comunicado formal às Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 4º Por ocasião das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Fórum de Secretários, o COMSEFAZ não arcará com a aquisição de passagens e o pagamento de diárias dos membros do Fórum de Secretários (bem como de seus eventuais substitutos e/ou servidores e técnicos que os acompanhem), despesas essas que deverão ser custeadas integralmente pelos Estados respectivos, já que tal participação constitui-se em obrigação estatutária cujo ônus deve recair sobre cada ente federativo representado.

Art. 17. Compete, privativamente, ao Fórum de Secretários:

I - Formular a política geral do COMSEFAZ, fixando diretrizes e prioridades de atuação;

II - avaliar a conformidade das ações executadas com as diretrizes políticas adotadas;

III - eleger os membros integrantes da Presidência e do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto, conforme dispõem os artigos 41 a 48 deste Estatuto;

IV - deliberar sobre as medidas aplicáveis no caso de eventuais situações resultantes de omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas do COMSEFAZ e/ou por envolvimento de seus membros em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao bom funcionamento da entidade;

V - aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas anual, elaborados pela presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações contábeis;

VI - deliberar acerca da pertinência, viabilidade e critérios de escolha dos profissionais ou empresas a serem contratados para a prestação de serviços de consultoria especializada quando os serviços em questão não exigirem contratação imediata ou emergencial;

VII - deliberar acerca da admissão de membros honoríficos;

VIII - definir o valor das contribuições sociais dos membros;

IX - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

X - julgar, como instância revisora, os recursos interpostos em face das decisões da Presidência e do Conselho Fiscal;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
em face das decisões da Presidência
sob o nº 0000100386 em 15/01/2019.

XI - decidir sobre eventual dissolução da entidade e a destinação de seus bens.

Parágrafo único. A deliberação prevista no inciso IV deste artigo só poderá ser objeto de pauta do Fórum depois de ultimado o procedimento formal cabível, em que se oportunize ao membro em questão o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. O quórum mínimo para a instalação de qualquer reunião do Fórum de Secretários em primeira chamada será de metade mais um dos membros, sendo que, em segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum será livre.

§ 1º As deliberações do Fórum de Secretários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 2º Eventual proposta de extinção do COMSEFAZ deverá ser apreciada em reunião convocada especificamente para esse fim, não podendo o Fórum deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos depois da primeira.

§ 3º As proposituras tendentes a promover a alteração deste Estatuto deverão ser apreciadas em reunião convocada para esse fim, não podendo o Fórum deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos depois da primeira.

§ 4º A cada membro (ou substituto legal) corresponde um voto.

Art. 19. Convidados poderão participar das reuniões do Fórum, com direito a voz.

Subtítulo III Da Presidência

Art. 20. A presidência é o órgão executivo do COMSEFAZ, sendo constituída de um colegiado composto de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Vice-presidentes.

§ 1º Na escolha dos membros da presidência, será considerado o critério de representação regional, de modo que sua composição seja integrada por representantes de todas as cinco regiões do País.

§ 2º Aos membros eleitos para os cargos da presidência será dada posse tão logo seja encerrado o processo eleitoral, com imediata entrada em exercício, sem prejuízo de que se promova, em data posterior, cerimônia específica para dar à posse caráter solene.

§ 3º As normas gerais relativas à eleição dos membros da presidência estão previstas nos artigos 41 a 48 deste Estatuto, bem como, supletivamente, em regulamentação expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O(a) presidente será substituído(a), temporariamente, em suas faltas e impedimentos, ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo na segunda metade do seu mandato, por um(a) dos(as) vice-presidentes, obedecida a ordem de precedência.

§ 1º A ordem de precedência, da primeira à quinta vice-presidência, será estabelecida por deliberação dos próprios membros, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 deste Estatuto.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU APROVADA COM: microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

§ 2º No caso de o(a) presidente não concluir a primeira metade do mandato, o(a) 1º(a) vice-presidente ou, na impossibilidade deste, o vice-presidente disponível subsequente responderá pela presidência, até a primeira reunião do Fórum de Secretários imediatamente posterior à vacância, quando serão realizadas novas eleições para a complementação do mandato, nos termos deste Estatuto.

§ 3º No caso de vacância de uma das vice-presidências, o cargo em questão será assumido por outro membro efetivo da mesma região, mediante indicação dos demais membros da região respectiva.

Art. 22. Por ocasião das reuniões da Presidência, o COMSEFAZ arcará com a aquisição de passagens e com o ressarcimento de eventuais despesas de transporte local, hospedagem, e alimentação para o(a) Presidente e os Vice-Presidentes participantes.

Art. 23 - Compete ao (à) Presidente:

I - Dirigir e administrar o COMSEFAZ de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações dos demais membros da presidência e do Fórum de Secretários;

II - representar o COMSEFAZ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas exaradas pelo Fórum;

IV - convocar e presidir as reuniões da presidência e do Fórum de Secretários tendo, nas votações, direito também ao voto de desempate, caso necessário;

V - assinar, em nome do COMSEFAZ, quaisquer atos, documentos ou correspondências que impliquem obrigação ou responsabilidade institucional;

VI - autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos) e movimentação de patrimônio (aceitação de legados e doações, alienação, permuta ou gravação de imóveis);

VII - contratar e dispensar o(a) diretor(a) institucional e o(a) secretário(a) executivo(a), com a anuência dos demais membros da presidência;

VIII - assinar, conjuntamente com o contador, os balancetes e o balanço contábil;

IX - anuir com a dispensa e com a contratação de funcionários do quadro permanente do COMSEFAZ, conforme propositura apresentada pela Diretoria Institucional;

X - promover a contratação de consultoria técnica especializada, conforme os critérios definidos em Instrução Normativa própria, quando os serviços demandados forem de natureza imediata, emergencial e não se prolongarem por mais de 90 (noventa) dias;

XI - firmar acordos e convênios para a realização de ações e projetos de interesse do COMSEFAZ e/ou de interesse comum das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação;

XII - participar de eventos nacionais e internacionais em nome do COMSEFAZ ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
do COMSEFAZ, inscrita
sob o nº 0000109386 em 15/01/2019.

XIII - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COMSEFAZ e sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Fórum de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.

§ 1º São reservadas ao(à) presidente outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º Quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo hábil para reunir o Fórum de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, o(a) presidente poderá, excepcionalmente, adotar medidas de competência do Fórum, *ad referendum* deste, justificando a medida, por escrito.

Art. 24 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários;

II - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários;

III - exercer, por delegação da presidência, a representação do COMSEFAZ;

IV - representar o COMSEFAZ em suas respectivas Regiões, podendo delegar esta competência a outro Secretário Estadual de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação da mesma região, de modo que a região respectiva sempre esteja devidamente representada nas reuniões e eventos de interesse do COMSEFAZ;

V - organizar e promover, no mínimo semestralmente, reuniões regionais do COMSEFAZ com os demais Secretários Estaduais de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação da mesma região, com o escopo de discutir demandas e/ou pautas regionais específicas, para posterior socialização junto ao Fórum de Secretários;

VI - difundir os objetivos e ideais do COMSEFAZ perante órgãos públicos e privados de sua Região de representação.

Subtítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle do COMSEFAZ, a quem incumbe examinar a prestação de contas anual da presidência, bem como apreciar os demonstrativos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais da entidade, elaborando os pareceres competentes para a deliberação do Fórum de Secretários.

Art. 26. Além das atribuições precípua definidas no artigo antecedente, incumbe ainda ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil e financeira que não sejam jurídicas solicitados pela presidência;

70.05 de fev 48
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

II - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COMSEFAZ, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

III - aprovar o balanço anual antes de seu encaminhamento ao Fórum de Secretários;

IV - aprovar o orçamento anual do COMSEFAZ e acompanhar a sua execução;

V - aprovar o remanejamento de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo setor competente de forma justificada;

VI - opinar sobre a realização de despesa e/ou operação financeira não prevista no orçamento;

VII - oferecer orientações à presidência e à diretoria institucional, em assuntos de natureza contábil, financeira e de outras que possam contribuir para a melhoria dos atos de gestão;

VIII - acompanhar a situação dos membros que estejam em situação de inadimplência no tocante ao pagamento da contribuição de representação institucional (anuidade), envidando esforços junto a esses membros no sentido da regularização.

Art. 27. O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados juntamente com os membros da presidência.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá seu(sua) presidente, dentre seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros, deliberando por maioria de votos.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, ordinariamente, semestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) presidente ou de um dos membros da presidência do COMSEFAZ, quando assunto relevante o exigir.

§ 4º Cada um dos Conselheiros Fiscais poderá indicar 1 (um) técnico da área financeira e/ou contábil de sua respectiva Secretaria para auxiliá-lo na análise da prestação de contas e na emissão dos pareceres correlatos, sendo que a referida equipe de técnicos poderá fazer reuniões preparatórias, solicitar documentos e informações complementares para a emissão de relatório prévio, desde que em tais ocasiões haja um Secretário membro presente.

Subtítulo V Da Diretoria Institucional

Art. 28. A Diretoria Institucional, subordinada diretamente à presidência, é a instância superior de apoio técnico ao portfólio de iniciativas estratégicas do COMSEFAZ, sendo diretamente responsável pela execução das deliberações da presidência e do Fórum de Secretários.

Art. 29. A Diretoria Institucional é exercida por um(a) Diretor(a) Institucional, de livre indicação e destituição pela presidência, *ad referendum* do Fórum de Secretários.

Art. 30. Ao (à) Diretor (a) Institucional compete, principalmente:

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

I - acompanhar e contribuir para a evolução das atividades dos Grupos de Trabalho (GT's) instituídos para o envide das iniciativas estratégicas do COMSEFAZ;

II - apoiar as instâncias e estrutura que forem criadas para o êxito das iniciativas estratégicas;

III - intermediar e conceber estratégias para que ocorra a devida articulação institucional entre o COMSEFAZ e os públicos influenciadores do êxito das iniciativas estratégicas.

IV - coordenar todas as atividades administrativas do COMSEFAZ, gerenciando os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal da instituição, em conformidade com este Estatuto e com o plano de trabalho aprovado pelo Fórum de Secretários;

V - providenciar a convocação formal das reuniões do Fórum de Secretários, do Conselho Fiscal, das comissões, preparando-lhes as pautas e agendas respectivas;

VI - apoiar o trabalho do Fórum de Secretários e da presidência, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e às instâncias a que elas se referirem;

VII - providenciar a execução das decisões do Fórum de Secretários;

VIII - executar as atividades necessárias à realização das ações e projetos do COMSEFAZ;

IX- admitir e dispensar pessoal do quadro permanente de funcionários, mediante prévia anuência da presidência;

X - apresentar, anualmente, ao Fórum de Secretários, relatório circunstanciado das atividades do COMSEFAZ, bem como a prestação de contas, fundamentada em peças e documentos próprios;

XI - coordenar a elaboração do Planejamento e da Proposta Orçamentária do COMSEFAZ, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar, ao Fórum, as condições adequadas de discussão e deliberação;

XII - coordenar e supervisionar as ações da Secretaria Executiva e da Assessoria de Comunicação;

XIII - orientar os trabalhos das Assessorias Técnicas, com destaque a Assessoria Jurídica e Assessoria Administrativo-financeira;

XIV - supervisionar e avaliar os trabalhos de todos os funcionários do COMSEFAZ;

XV - exercer, em primeira instância, o poder disciplinar;

XVI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Fórum de Secretários e pela presidência.

Art. 31. O (a) Diretor (a) Institucional participa das reuniões do Fórum de Secretários, sem direito a voto.

CAPÍTULO III **Das instâncias de Apoio e Assessoramento**

Técnico de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

Subtítulo I **Das disposições gerais**

Art. 32. São instâncias de Assessoramento Técnico do COMSEFAZ, vinculados à Diretoria Institucional:

- I - Assessoria de Comunicação;
- II - Escritório de Projetos;
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Administrativa e financeira;

CAPÍTULO IV **Do Corpo Técnico-Profissional**

Art. 33. O Corpo Técnico-Profissional do COMSEFAZ, ocupante dos cargos da estrutura operacional da instituição, conforme os quantitativos a serem estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, deve ser constituído por profissionais de reconhecida competência técnica ou científica.

Art. 34. Os vencimentos pagos aos profissionais mencionados no caput devem ser compatíveis com os valores de mercado, sendo que os proventos respectivos, bem como os critérios de ascensão funcional e as eventuais vantagens adicionais devem obedecer ao disposto no PCCS.

Art. 35. As atribuições que cabem a cada cargo da estrutura operacional do COMSEFAZ devem estar definidas e pormenorizadas no supracitado PCCS e no Manual de Procedimentos.

Art. 36. Os direitos e os deveres do pessoal ocupante dos cargos da estrutura operacional do COMSEFAZ são regulados genericamente pela legislação trabalhista - CLT e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Art. 37. As funções de Diretor(a) Institucional, Secretário(a) Executivo(a), Coordenador(a) de Projetos, Coordenador(a) Administrativo, Assessor(a) de Comunicação, Assessor Jurídico e/ou quaisquer outros responsáveis por chefia de áreas ou setores, serão sempre consideradas de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

TÍTULO III **DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I

Dos cargos eletivos, dos mandatos e dos critérios de preenchimento

Art. 38. Os cargos eletivos do COMSEFAZ são:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

I - Cargos que compõem a Presidência:

- a) 1 (um) cargo de Presidente, eleito pelo plenário do Fórum de Secretários, por meio de votação direta, secreta e uninominal;
- b) 05 (cinco) cargos de Vice-presidente, cada qual eleito pelo colegiado circunscrito aos membros da respectiva região.

II - Cargos que compõem o Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) Conselheiros Fiscais, eleitos pelo plenário do Fórum de Secretários, por meio de votação direta, secreta e uninominal;

Parágrafo único. Os cargos eletivos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser ocupados por pessoas que representem as 05 (cinco) regiões do país.

Art. 39. Os cargos eletivos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 40. Só poderão se candidatar aos cargos eletivos da entidade os membros efetivos quites com suas obrigações sociais.

Art. 41. O registro das candidaturas ao cargo de Presidente deverá ser requerido à Comissão Eleitoral na primeira hora da reunião do Fórum de Secretários em que ocorrerá o processo eleitoral, cabendo ao presidente da referida Comissão anunciar ao Fórum de Secretários as candidaturas devidamente registradas e homologadas.

Art. 42. Após o anúncio das candidaturas registradas e homologadas, a Comissão Eleitoral designará um prazo para a apresentação e discussão das propostas dos candidatos inscritos junto ao Fórum de Secretários, observando-se a equidade de tempo entre os candidatos.

Art. 43. Após a apresentação a que se refere o artigo antecedente, proceder-se-á à votação e à apuração dos votos, elegendo-se Presidente o(a) candidato(a) que obtiver a maior votação.

Art. 44. Eleito(a) o(a) Presidente, haverá prazo para que os membros de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do país se reúnam nos colegiados específicos e elejam, cada qual, o membro que irá ocupar a vice-presidência que cabe à região respectiva.

§ 1º A ordem de precedência dentre os 5 (cinco) vice-presidentes eleitos pelos colegiados das respectivas regiões será definida por consenso ou deliberação dos próprios vice-presidentes eleitos, que terão até 10 (dez) minutos para tratar do tema e comunicar a decisão ao Fórum de Secretários.

§ 2º Caso os vice-presidentes não cheguem a um acordo sobre a ordem de precedência no prazo mencionado no parágrafo anterior, tal ordem será definida conforme o tempo de cada um como membro efetivo do COMSEFAZ, de modo que o mais antigo deles seja o 1º Vice-presidente e assim sucessivamente.

Art. 45. A perda do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação implicará perda do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMSEFAZ.

§ 1º O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do COMSEFAZ a perda do cargo de Secretário de de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, imediatamente à sua ocorrência.

§ 2º Em sendo o(a) próprio(a) Presidente a perder do cargo de Secretário de de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, o fato deverá ser comunicado ao 1º Vice-Presidente ou ao vice subsequente.

CAPITULO II Da Comissão Eleitoral

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

Art. 46. A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, devendo pelo menos 01 (um) deles ser Secretário de de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, é órgão auxiliar do Fórum de Secretários, incumbida de promover a eleição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 47. A Comissão Eleitoral será nomeada até um mês antes da data marcada para a eleição, encerrando suas atividades na solenidade de posse dos eleitos.

Art. 48. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras;
- II - dar publicidade aos membros do COMSEFAZ do processo eleitoral e suas normas;
- III - divulgar a relação dos membros impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;
- IV - proceder ao registro das candidaturas e divulgá-las aos membros do COMSEFAZ;
- VI - fixar previamente o prazo para cada candidato apresentar a sua proposta de trabalho perante o Fórum e Secretários;
- VII - elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
- VIII - apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o à homologação do Fórum de Secretários;
- IX - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação;
- X - dar posse aos eleitos;
- XI - deliberar sobre os casos omissos.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
Do patrimônio e da receita

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000108386 em 15/01/2019.

Art. 50. O patrimônio do COMSEFAZ é constituído de:

- I - Valores, direitos e bens (móveis e imóveis), obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais;
- II - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades e/ou fundos que vier a constituir.

Art. 51. Constituem receitas do COMSEFAZ:

- I - As contribuições de representação institucionais pagas anualmente pelas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com tabela aprovada pelo Fórum de Secretários;
- II - as rendas patrimoniais;
- III - as subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV - as rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V - as contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI - recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser recolhidas ao COMSEFAZ, por meio de depósito bancário identificado.

CAPÍTULO II
Da administração patrimonial e financeira

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 53. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no país, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COMSEFAZ;
- II - demonstração da evolução do patrimônio líquido do COMSEFAZ;
- III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;
- IV - relatório de atividades da Presidência e da Diretoria Institucional, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V^o parecer emitido por auditoria externa independente.

Art. 54. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será dada a devida publicidade ao balanço patrimonial do COMSEFAZ.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0004103386 em 15/01/2019.

TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os membros do Fórum de Secretários, da Presidência e do Conselho Fiscal e membros honoríficos não fazem jus ao recebimento de proventos, vantagens e benefícios pecuniários a qualquer título, salvo quanto ao ressarcimento de despesas decorrentes de viagem empreendida para representação do COMSEFAZ, por designação da Presidência, em reuniões e eventos.

Art. 56. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COMSEFAZ, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá à presidência e à diretoria institucional, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a presidência e a diretoria institucional, conforme a respectiva competência, adotarão os procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se, em qualquer caso, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 57. Nenhum membro responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COMSEFAZ, regularmente contraídas.

Art. 58. No ano de início do mandato das novas administrações estaduais e do DF, o(a) Presidente que estava exercendo a função deverá fazer a devida transição por meio da convocação de uma reunião extraordinária do fórum dos novos titulares das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do DF, para a eleição e a posse da nova diretoria.

§ 1º A reunião a que se refere o caput deste artigo deverá ser convocada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º No período compreendido entre a data de início das novas administrações estaduais e a data da reunião mencionada no § 1º deste artigo, o COMSEFAZ deverá arcar com as despesas realizadas pelo(a) Presidente para a participação na referida reunião, incluindo passagens, hospedagem e alimentação.

Art. 59. As atas das reuniões do COMSEFAZ serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo(a) Diretor(a) Institucional e por um advogado, devendo ser registradas em Cartório as que tratarem de assuntos relacionados às reuniões do Fórum de Secretários.

Art. 60. As reuniões dos membros da Presidência, bem como as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Fórum de Secretários deverão ser registradas integralmente por meio

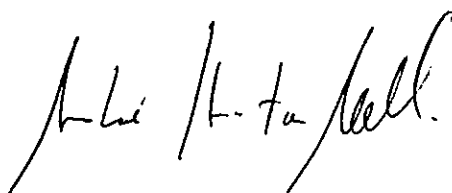
de ATA PRIMÁRIA, à qual será anexada a lista de frequência dos presentes, sendo, após, assinadas e rubricadas pelo(a) Diretor(a) Institucional e por um advogado.


Parágrafo único. A Ata Primária será registrada no livro-ata do COMSEFAZ e poderá ser livremente consultada por qualquer membro da entidade.

Art. 61. A partir da Ata Primária a que se refere o artigo anterior, será extraído um EXTRATO DE ATA, que conterà as deliberações passíveis de providências e/ou posicionamentos institucionais, para que tal documento seja lido e submetido à aprovação do colegiado respectivo no início da reunião subsequente, com a coleta das assinaturas dos presentes, para posterior registro em cartório e disponibilização do seu conteúdo em área restrita do Portal do COMSEFAZ na Internet, para consulta de qualquer membro.

Art. 62. As atas primárias e seus respectivos extratos, tanto no que se refere às reuniões dos membros da presidência, como às reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum de Secretários e, ainda, às reuniões do Conselho Fiscal, serão, preferencialmente, lavrados e assinados digitalmente mediante processo de certificação digital das assinaturas dos seus signatários respectivos.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário.

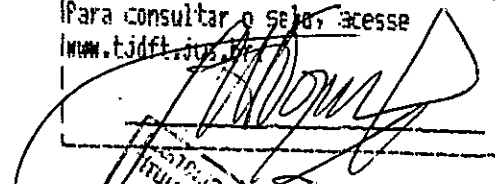



Josevaldo F. Gonçalves Júnior
Advogado
OAB/DF 29239

TJDF 2018
0220259070CKAA

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 Ed. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 000008083
e microfilme 0000108386
livro e folha A059-085 em 15/01/2019.
Selo Digital: TJDF20180220259070CKAA
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.org.br


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE ENTIDADES E PESSOAS JURÍDICAS
Arquivo Entidades Quilombo de Souza
Luz/Sul
62